

# Prefeitura Municipal de Campo Largo

## CAPÍTULO - IV

### Das Licenças

Art. 34 - Conceder-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério as seguintes licenças:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - quando acidentado no exercício de suas atribuições;
- III - à gestante;
- IV - quando convocado para o serviço militar;
- V - para amamentar;
- VI - licença para casamento e para luto.

## SEÇÃO - I

### Licença para Tratamento de Saúde

Art. 35 - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do membro do magistério ou de seu representante mediante apresentação de atestado médico, credenciado pela Previdência.

## SEÇÃO - II

### Quando Acidentado no Exercício de suas Atribuições

Art. 36 - Terá direito à licença o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que sofrer acidente ou agravo não provocado no exercício de seu cargo, conforme as normas previstas na C.L.T.

## SEÇÃO - III

### A Gestante

Art. 37 - A gestante, membro do magistério, será concedida licença de doze (12) semanas consecutivas.

## SEÇÃO - IV

### Quando Convocado para o Serviço Militar

Art. 38 - O membro do magistério convocado para o serviço militar obrigatório, terá direito à licença pelo prazo necessário, na forma de legislação em vigor, à vista de documento oficial que comprove a convocação.

## SEÇÃO - V

### Licença para Amamentar

Art. 39 - Será concedida licença de meia hora por turno, no início ou final de expediente, a critério da integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, para amamentação de filho legítimo ou adotivo, mediante apresentação de Registro de Nascimento ou documento judicial de adoção do recém-nascido.

## SEÇÃO - VI

### Licença para Casamento e Luto

Art. 40 - O integrante do Quadro do Magistério terá direito à licença para casamento ou luto, conforme o previsto na C.L.T.

## CAPÍTULO - V

### Das Férias

Art. 41 - As férias dos membros do magistério terão a duração de trinta (30) dias, após um ano de exercício profissional.

§ 1º - Aos integrantes do Quadro do Magistério a posição do Departamento de Educação serão concedidas férias com a duração de trinta (30) dias anuais, conforme prevê a C.L.T.

§ 2º - Para o pessoal docente e especialista em educação, em exercício nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino o período de férias será fixado em calendário escolar anual.

## CAPÍTULO - VI

### Da Aposentadoria

Art. 42 - O Professor ou Especialista de Educação será aposentado a critério da Previdência Social:

- I - por invalidez;
- II - voluntariamente após trinta (30) anos de efetivo exercício no magistério para homens;
- III - compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade.

§ 1º - No caso do inciso II, o prazo é reduzido para vinte e cinco (25) anos para mulheres.

§ 2º - As demais disposições são as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO - VII

### Das Deveres

Art. 43 - O integrante do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo uma conduta funcional e moral adequada à dignidade profissional devendo observar as seguintes normas:

- I - respeitar a Lei;
- II - preservar os princípios, fins e ideais da educação brasileira;
- III - preocupar-se com a formação integral do aluno, utilizando-se de processos compatíveis com o progresso científico da educação;
- IV - cumprir as atribuições, funções e encargos específicos do Magistério estabelecidos em legislação e regulamento próprio;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executar as suas tarefas com eficiência, zelo e presteza, tanto nas horas de trabalho ordinário quanto nas de extraordinário, bem como nas comemorações cívicas ou outras atividades;
- VI - comparecer ao trabalho discreto e decentemente trajado;
- VII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- VIII - cumprir as ordens das superiores hierárquicas;
- IX - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e utilização;
- X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

## XI - guardar sigilo profissional;

XII - fornecer elementos para a atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;

XIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação.

Art. 44 - O não cumprimento de seus deveres pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério implicará na aplicação de sanções disciplinares, conforme prevê a C.L.T.

## CAPÍTULO - VIII

### Do Aperfeiçoamento e da Especialização

Art. 45 - O Professor ou Especialista em Educação de será participar de cursos de aperfeiçoamento ou especialização quando convocado pelo Departamento de Educação.

Art. 46 - Estão incluídas nestas obrigações quaisquer modalidades de reunião pedagógica convocada pelo Departamento de Educação, Inspeção Estadual ou a Direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 47 - Os cursos de aperfeiçoamento ou especialização a serem promovidos pelo Departamento de Educação deverão oferecer técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às diferentes atividades, áreas de estudo e disciplinas.

## CAPÍTULO - IX

### Das Proibições

Art. 48 - Fica vedado ao Professor e Especialista de Educação:

- I - referir-se com desprezo às autoridades constituídas e aos atos de administração sendo permitido, porém, fazer críticas de modo impessoal e construtivo do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço educacional;
- II - ausentar-se do Estabelecimento de Ensino durante o expediente, por motivo injustificado ou sem o conhecimento dos superiores;
- III - exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino;
- IV - organizar manifestações de apreço ou desprezo dentro do Estabelecimento ou torná-lo solidário com as mesmas;
- V - efetuar-se contratos de natureza comercial ou industrial com o Município para si próprio ou como representante de outros;
- VI - retirar, sem autorização da autoridade competente, qualquer material ou documento pertencentes ao Estabelecimento de Ensino;
- VII - incitar greves ou aderir a elas;
- VIII - conceder a outra pessoa, fora das condições previstas em Lei, o desempenho do cargo que lhe compete;
- IX - receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas funções;
- X - exercer atividades estranhas às relacionadas com Magistério durante o horário de trabalho.

## TÍTULO - V

### Das Disposições Finais

Art. 49 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído de cargos de Professores e de

Especialistas de Educação, nos termos deste estatuto e de acordo com os anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 50 - É exigência mínima para ingresso no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

- I - para professores: habilitação específica de 2º Grau do Magistério, obtido em três séries;
- II - para especialistas em educação: habilitação específica obtida em curso superior, no nível de graduação correspondente à licenciatura plena, e, ainda, três anos no mínimo, de exercício de docência.

## QUADRO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### TABELA DE PROGRESSÃO

#### ANEXO - I

| ÁREA DE ATUAÇÃO         | NÍVEL | CÓDIGO | HABILITAÇÃO        | 3º    | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-------------------------|-------|--------|--------------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| II<br>PRÉ A<br>8ª SÉRIE | 1     | MII 1  | MAGISTÉRIO         |       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|                         |       |        | LICENCIATURA PLENA | 1.860 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|                         | 2     | MII 2  | MAGISTÉRIO         |       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|                         |       |        | LICENCIATURA CURTA | 1.500 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| I<br>PRÉ A<br>4ª SÉRIE  | 3     | MI 3   | MAGISTÉRIO         |       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|                         |       |        | ESTUDOS ADICIONAIS | 1.380 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|                         | 4     | MI     | MAGISTÉRIO         | 1.250 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

PUBLICAÇÕES LEGAIS: FONE: 292-2912

Art. 51 - Os professores sem habilitação continuaram a ser classificados como Grau "7" de acordo com a Lei nº 617 de 29 de novembro de 1983.

§ 1º - Esses professores não gozarão dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º - O Grau "7" será extinto à medida que os professores pertencentes a ele submeterem-se a programas especiais de recuperação oferecidos por órgãos Estaduais ou Federais, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida pela Lei Federal nº 5.692/71.

§ 3º - Após habilitação, os professores pertencentes ao Grau "7" até a entrada em vigor da presente Lei, serão automaticamente enquadrados no Quadro Próprio do Magistério, de acordo com a habilitação que possuírem na referência "1".

Art. 52 - As normas constantes desse Estatuto não se entendem aos professores estatutários, cujos cargos serão extintos em decorrência da aposentadoria dos mesmos.

§ 1º - Os atuais professores estatutários continuarão a ser regidos pela Lei Municipal nº 176, de 29 de maio de 1979.

§ 2º - Os professores estatutários que se aposentarem, poderão prestar Teste de Seleção para ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal, desde que enquadrados nas exigências do Art. 12, desta Lei.

§ 3º - O número de cargos de professor a que se refere o art. 19 da Lei nº 176, de 29 de maio de 1970, passa a ser o seguinte: 11 do padrão "A", 02 do padrão "B" e 07 do padrão "C".

Art. 53 - Ficam extintos os cargos criados pela Lei nº 617, de 29 de novembro de 1983.

Art. 54 - A transferência dos professores do Quadro Municipal do Ensino do Primeiro Grau será procedida por habilitação, conforme o Art. 69, parágrafo 2º do presente Estatuto.

Art. 55 - Ficam transferidos para o Quadro do Magistério, criado por esta Lei, os cargos de serventes e respectivos ocupantes, integrantes do Quadro de que trata a Lei nº 617 de 29 de novembro de 1983.

Art. 56 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

## TÍTULO - VI

### Das Disposições Transitórias

Art. 57 - O Estatuto do Magistério Público Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser implantado da seguinte forma:

- I - Todo o professor municipal será enquadrado na Referência I, do nível de sua habilitação na data da publicação do presente Estatuto;
- II - Todo o professor municipal que, após a opção feita pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (1978) completar 9 (nove) anos ou mais, até 31 de março de 1987, será enquadrado no nível de referência "3".
- III - Todos os professores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal que completarem 06 (seis) anos de serviço ou mais, em 31 de março de 1987, serão enquadrados no nível de sua habilitação, Referência "2".
- IV - Todos os professores municipais que em data de 30 de julho de 1987 tiverem de 03 (três) a 06 (seis) anos de serviço serão enquadrados no nível de sua habilitação, Referência "2".
- V - Em 31 de janeiro de 1988 serão realizadas novas promoções, para os professores que não participaram das promoções anteriores, conforme normas a serem fixadas pelo Departamento de Educação.

Art. 58 - A partir de 01 de fevereiro de 1988 os avanços seguirão as normas do presente Estatuto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de novembro de 1986.

Carlos J. Zanlorenzi  
PREFEITO MUNICIPAL

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES ESPECIAIS

### ANEXO - II

| HABILITAÇÃO        | VALOR                    |
|--------------------|--------------------------|
| LICENCIATURA PLENA | Cz\$ 28,00 por hora aula |
| LICENCIATURA CURTA | Cz\$ 24,00 por hora aula |
| ACADÊMICO          | Cz\$ 22,00 por hora aula |

## TABELA DE GRATIFICAÇÕES

### ANEXO - III

| NÚMERO DE ALUNOS | PORTE     | GRATIFICAÇÃO                                                              | CÓDIGO |
|------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| ATÉ 140          | PORTE I   | DIREÇÃO Cz\$ 278,00<br>SECRETARIA Cz\$ 197,00                             | G - 1  |
| 141 a 385        | PORTE II  | DIREÇÃO Cz\$ 334,00<br>SECRETARIA Cz\$ 236,00                             | G - 2  |
| 386 a 595        | PORTE III | DIREÇÃO Cz\$ 400,00<br>VICE DIREÇÃO Cz\$ 340,00<br>SECRETARIA Cz\$ 283,00 | G - 3  |
| 596 a 1.015      | PORTE IV  | DIREÇÃO Cz\$ 400,00<br>VICE DIREÇÃO Cz\$ 340,00<br>SECRETARIA Cz\$ 283,00 | G - 3  |
| 1016 a 1715      | PORTE V   | DIREÇÃO Cz\$ 400,00<br>VICE DIREÇÃO Cz\$ 340,00<br>SECRETARIA Cz\$ 283,00 | G - 3  |

## TABELA DE VENCIMENTOS

### ANEXO - IV

| QUANTIDADE | FUNÇÃO    | NÍVEL           | VENCIMENTOS             |
|------------|-----------|-----------------|-------------------------|
| 60         | PROFESSOR | I               | Cz\$ 1.858,50           |
| 60         | PROFESSOR | II              | Cz\$ 1.572,62           |
| 60         | PROFESSOR | III             | Cz\$ 1.346,78           |
| 380        | PROFESSOR | IV              | Cz\$ 1.238,89           |
| 60         | PROFESSOR | Grau VII        | Cz\$ 1.006,20           |
| 250        | SERVENTE  | 4 horas/diárias | SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ



### CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMURB  
RESOLUÇÃO Nº 062/86

Interessado: SEBASTIAO ANTONIO TORRE

Processo : nº 5003/86

Relator : LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Os membros do COMURB reunidos em reunião havida em

24/10/86, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Aprovar o pedido em razão de que na 2ª-2 já existiam outras construções com maior taxa de ocupação.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de outubro de 1986.

(a) Carlos J. Zanlorenzi

LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMURB

RESOLUÇÃO Nº 063/86

Interessado: VIGARARIA E FUNILARIA PERUSOLO LTDA.

Processo : nº 5209/86

Relator : JOAO ALFREDO RIVABEM

Os membros do COMURB reunidos em reunião havida em

24/10/86, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, considerando que nas imediações do imóvel já existem outras construções no alinhamento.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de outubro de 1986.

(a) Carlos J. Zanlorenzi

LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMURB

RESOLUÇÃO Nº 064/86

Interessado: JOAO CHIBIOR

Processo : nº 5207/86

Relator : LUIS FERNANDO BONATO

Os membros do COMURB reunidos em reunião havida em

24/10/86, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, concedendo a extinção de condomínio e posterior subdivisão, considerando que o referido imóvel já é objeto de matrícula, de forma proporcional, possibilitando a individualização do mesmo.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de outubro de 1986.

(a) Carlos J. Zanlorenzi

LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMURB

RESOLUÇÃO Nº 065/86

Interessado: JOAO PAULO ROSSA

Processo : nº 5104/86

Relator : LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Os membros do COMURB reunidos em reunião havida em

24/10/86, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Aprovar o pedido, permitindo o recuo de apenas 03 (três) metros em função das dimensões do terreno.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de outubro de 1986.

(a) Carlos J. Zanlorenzi

LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMURB

RESOLUÇÃO Nº 066/86

Interessado: CARLOS ROBERTO DA ROSA

Processo : nº 5729/86

Relator : LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Os membros do COMURB reunidos em reunião havida em

24/10/86, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, considerando que nas imediações do imóvel já existem outras construções no alinhamento.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de outubro de 1986.

(a) Carlos J. Zanlorenzi

LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMURB

RESOLUÇÃO Nº 067/86

Interessado: MARVEL - MARMORARIA CASCAVEL LTDA.

Processo : nº 5556/86

Relator : CEIAR AUGUSTO MORES

Os membros do COMURB reunidos em reunião havida em

24/10/86, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, concedendo a licença pelo prazo de um ano, tendo em vista que a empresa já está estabelecida com a devida autorização do D.N.P.M.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de outubro de 1986.

(a) Carlos J. Zanlorenzi

LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Presidente